



AUTÓGRAFO Nº. 3989 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 87/2026** de autoria do Senhor Vereador Ricardo Almeida dos Santos:

"Institui o Programa Municipal Varal Solidário no Município de Embu das Artes e dá outras providências."

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal Varal Solidário no Município de Embu das Artes, com a finalidade de organizar e ampliar as ações de distribuição gratuita de roupas, calçados, agasalhos, cobertores e demais itens de vestuário destinados às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da exposição ordenada dos itens arrecadados em campanhas de doação já existentes ou futuras.

§ 1º. O Programa consistirá na disponibilização dos itens arrecadados em espaços públicos ou comunitários, organizados de forma acessível, por categorias, modelos, tamanhos ou outras classificações que facilitem a escolha pelos beneficiários.

§ 2º. A organização dos itens em formato de "Varal Solidário" tem por objetivo proporcionar maior dignidade, autonomia e igualdade de acesso às doações, promovendo atendimento humanizado à população.

§ 3º. O Programa não substitui as campanhas municipais de arrecadação e distribuição de agasalhos e vestuário já existentes, atuando de forma complementar para aprimorar a logística, a organização e o alcance social das ações solidárias realizadas no município.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover a dignidade humana por meio do acesso gratuito a vestuário adequado
- II – proporcionar aos beneficiários maior autonomia na escolha dos itens disponibilizados;
- III – incentivar a solidariedade e a participação comunitária;
- IV – reduzir o desperdício de peças em bom estado de conservação;
- V – fortalecer as políticas públicas de assistência social;
- VI – aprimorar a organização logística das ações de distribuição de doações realizadas pelo Município;
- VII – aproximar a população dos serviços públicos municipais, promovendo orientação e encaminhamento para programas sociais, qualificação profissional e geração de renda.





Art. 3º. A manutenção do Programa poderá utilizar itens provenientes de:

- I – campanhas municipais de arrecadação;
- II – ações promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade;
- III – pontos permanentes de coleta instalados em prédios públicos;
- IV – parcerias com empresas, comércios, escolas, universidades, organizações da sociedade civil, igrejas e entidades assistenciais;
- V – eventos solidários promovidos pelo Poder Público;
- VI – doações espontâneas da população.

Art. 4º. Os itens disponibilizados deverão estar em condições adequadas de uso, higiene e conservação.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá exposições periódicas do Varal Solidário em locais públicos do município, de forma itinerante e em datas alternadas, priorizando:

- I – praças públicas;
- II – centros comunitários;
- III – escolas municipais;
- IV – equipamentos da assistência social;
- V – parques, ginásios e demais espaços públicos adequados.

§ 1º. As ações deverão contemplar todas as regiões do município, observando critérios de vulnerabilidade social.

§ 2º. Os locais e datas serão divulgados previamente pelos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 6º. A execução do Programa Varal Solidário será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo contar com a participação do Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes e de entidades parceiras.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 2º. O Fundo Social de Solidariedade poderá colaborar na arrecadação, triagem, armazenamento, divulgação e distribuição dos itens doados, bem como na mobilização de voluntários e parceiros.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

§ 3º. Durante a realização das ações do Programa poderão ser oferecidos serviços complementares de orientação social, cadastramento em programas assistenciais, encaminhamento para vagas de emprego, cursos de qualificação profissional e demais ações de cidadania.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto ou outro instrumento disponível pelo poder legislativo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 24 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

